



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 289 / 2021 - PRE

Estabelece regras para o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais para o mês de agosto de 2021.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os protocolos e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e do Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO que houve progresso no quadro epidemiológico no Estado, mas que permanece a necessidade de cuidados devido à variante do vírus, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, ocorrida em 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 120, de 27 de julho de 2020, deste Tribunal, que prevê a flexibilização das etapas de retomada do trabalho presencial conforme a evolução do quadro da pandemia no Estado de Minas Gerais e nos municípios, além de autorizar a adoção de revezamento por turnos e jornadas, bem como a criação de escalas de trabalho para evitar aglomeração;

CONSIDERANDO a importância de se proteger a saúde dos servidores, dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos colaboradores, dos advogados e de todos aqueles que necessitem dos serviços da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, sem se descuidar da imperiosa continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o cronograma estadual de vacinação que ampliou a imunização da 1ª dose e antecipou a aplicação da 2ª dose para os grupos prioritários e por idade; e

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021, para que os tribunais brasileiros adotem medidas específicas com vistas a garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta portaria conjunta regulamenta o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores e estagiários da Justiça Eleitoral de Minas Gerais para o mês de agosto de 2021.

§ 1.º O funcionamento interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá ser flexibilizado no período das 7h às 22h.

§ 2.º Os cartórios eleitorais de todo o estado deverão estar disponíveis para atender presencialmente ao público externo das 13h às 18h.

Art. 2º A jornada de trabalho ordinária dos servidores do Tribunal será de:

I – 7 (sete) horas diárias, sendo, no mínimo, 5 (cinco) horas em regime presencial obrigatório, podendo ser complementada com até 2 (duas) horas remotas, para os ocupantes de cargo em comissão e detentores de função de confiança níveis FC-05 e FC-06;

II – 6 (seis) horas diárias, sendo, no mínimo, 5 (cinco) horas em regime presencial, podendo ser complementada com até 1 (uma) hora remota, para os detentores de função de confiança níveis FC-01 e FC-03 e os servidores não comissionados.

Art. 3º Aos servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário especialidade Medicina ou Odontologia ou Assistência Social – e de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais – Telefonia – não ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função comissionada, assim como aos demais servidores com direito a horário reduzido em decorrência de norma específica, decisão administrativa ou judicial, fica resguardada a respectiva jornada, sendo vedada a complementação remota.

Art. 4º A jornada de trabalho ordinária dos estagiários deste Tribunal será a estabelecida na Resolução nº 1.127/2019, estando sujeitos à participação na escala de revezamento disposta no art. 5º, III, desta portaria.

Art. 5º Deverá ser elaborada, pela chefia imediata, escala de revezamento, com alternância entre os regimes presencial e remoto, quando for o caso, adequando-se o número de servidores e estagiários à necessidade do serviço e aos protocolos de segurança sanitária, assegurados o funcionamento da unidade e a continuidade do serviço.

Parágrafo único. Em cada unidade do Tribunal deverão atuar em regime presencial:

I - ocupantes de cargo em comissão e detentores de função comissionada níveis FC-05 e FC-06;

II - Assistentes nível FC-03, na Sede, ou nível FC-01, nos Cartórios Eleitorais;

III - 1 (um) servidor ou estagiário por turno, no mínimo, quando a unidade tiver equipes nos dois turnos.

Art. 6º A jornada de trabalho deverá ser cumprida, preferencialmente, no turno da tarde, com observância do turno padrão do servidor.

Art. 7º O registro da jornada de trabalho presencial dos servidores deverá ser

realizado por meio do relógio de ponto com identificação biométrica, e a eventual complementação da jornada em regime remoto deverá ser registrada por meio da extranet.

Parágrafo único. O registro da jornada de trabalho presencial dos estagiários deverá ser realizada por meio do sistema FreqWeb.

Art. 8º Fica vedado o registro de ponto para os servidores e estagiários nos dias em que cumprirem jornada de trabalho integral em regime remoto.

Art. 9º Ficarão a cargo da chefia imediata o acompanhamento e o controle da jornada de trabalho dos servidores e estagiários a ela subordinados.

Art. 10. Os servidores e estagiários enquadrados em grupo de risco deverão retornar ao trabalho presencial decorridos 15 dias da aplicação da segunda dose da vacina ou dose única, observando-se a jornada prevista no art. 2º e a possibilidade de participação do rodízio prevista no art. 5º desta portaria conjunta.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas emitirá relatórios de frequência periódicos, compatíveis com o cronograma de vacinação em todo o estado.

§ 2º A chefia imediata acompanhará a vacinação dos servidores de sua unidade, assegurando o retorno presencial daqueles completamente imunizados.

Art. 11. Na execução do trabalho presencial deverão ser observadas as regras de prevenção, segurança, higiene e distanciamento social previstas no “Plano Retomada, Participação e Solidariedade”, estabelecido pela Portaria Conjunta PRE nº 120/2020.

Art. 12. Fica determinada a suspensão imediata do expediente presencial nos municípios do Estado de Minas Gerais que vierem a ser enquadrados em onda roxa ou que vierem a ser regidos por decreto com medidas restritivas rigorosas de circulação de pessoas e de distanciamento social editadas pelos governos estadual ou municipal que extrapolem o protocolo relativo à onda vermelha do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais situados em municípios que vierem a editar o decreto a que se refere o *caput* deste artigo deverão comunicar formalmente o fato à Coordenadoria de Atenção à Saúde, mediante abertura de processo SEI, com o respectivo normativo anexado.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 14. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/08/2021.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Des. MARCOS LINCOLN

Presidente

Des. MAURÍCIO SOARES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 27/07/2021, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 28/07/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1863188** e o código CRC **38980232**.

0004088-39.2021.6.13.8000

1863188v4